



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- LEI Nº 1.857, de 4 de novembro de 1971 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-


Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.178, de 14 de setembro de 1964, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1.244, de 17 de agosto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por um munícipe, designado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí. "

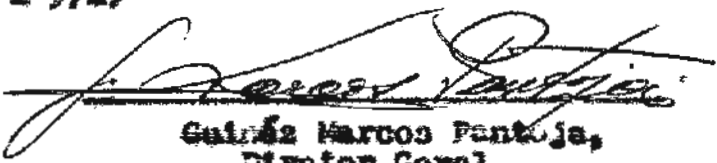
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)


Gairão Marcos Pantaja,
Diretor Geral.